

Contrato nº 19/2024

Última atualização 15/04/2024

Local: Rio Pardo/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO PARDO **Unidade executora:** 0000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 40 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2024 **Data de assinatura:** 08/02/2024 **Vigência:** de 08/02/2024 a 07/08/2024

Id contrato PNCP: 88821079000162-2-000021/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [88821079000162-1-000088/2024](#)

Objeto:

Contratacao de servicos de jurados para avaliar os desfiles oficiais da entidades carnavalescas do carnaval de Rio Pardo 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.680,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: JLPP PRODUCOES DE EVENTOS **CNPJ/CPF:** 14.908.615/0001-25 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos		Histórico	
Nome	Data	Tipo	Baixar
5 Contrato 0192024 Assinado	15/04/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

Inexigibilidade de licitação nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.908.615/0001-25, com sede na Rua Doutor Flores, 106, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-120, no município de Porto Alegre/RS, telefone (51) 9 9136-5018, e-mail: jr.produtora@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 815/2024, que deu origem a Inexigibilidade de licitação nº 008/2024, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa para realizar o julgamento do desfile oficial das escolas samba e blocos carnavalescos, durante o Carnaval de Rio Pardo 2024, a ser realizado no dia 08 ao dia 13 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste contrato.

O prazo para o início da prestação de serviço será imediatamente após o recebimento da nota de empenho ou conforme a necessidade da secretaria requisitante.

As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, o valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Despesa 16243.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

O presente instrumento terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo ou à execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo desta cláusula, em sua alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo desta cláusula, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do parágrafo primeiro desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.

Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da Inexigibilidade de licitação nº 008/2024.

Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

A Secretaria Municipal de Turismo indica a servidora Francisca Garcia Macedo, como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

O processo administrativo 1Doc nº 815/2024 e a Inexigibilidade de licitação nº 008/2024 são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a empresa contratada JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS - EPP, o(a) Gestor(a) Rosilene dos Santos Paim e a (o) Fiscal Francisca Garcia Macedo.

Rio Pardo/RS, 07 de fevereiro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5517-F0D1-CF89-1E98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JLPP PRODUCOES E EVENTOS EIRELI (CNPJ 14.908.615/0001-25) VIA PORTADOR JOSE AILTO PADILHA PEREIRA (CPF 264.XXX.XXX-91) em 07/02/2024 20:40:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FRANCISCA GARCIA MACEDO (CPF 032.XXX.XXX-26) em 08/02/2024 08:11:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 08/02/2024 08:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSILENE DOS SANTOS PAIM (CPF 578.XXX.XXX-20) em 08/02/2024 08:29:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/5517-F0D1-CF89-1E98>

Contrato nº 012023310300450000/2023

Última atualização 30/11/2023

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade executora: 3103 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA



 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 30/11/2023 **Data de assinatura:** 29/11/2023 **Vigência:** de 29/11/2023 a 28/11/2024

Id contrato PNCP: 07252975000156-2-000003/2023 **Fonte:** Município de Belo Horizonte

Id contratação PNCP: [07252975000156-1-000008/2023](#)

Objeto:

Contratação do jurado Márcio José Barbosa para compor o júri doSERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MARCIO JOSE BARBOSA **CNPJ/CPF:** 007.370.928-07 **Tipo:** Pessoa física

Arquivos
 Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
012023310300450000.pdf	30/11/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página




< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



43.074

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA, E MÁRCIO JOSÉ BARBOSA.****Processo: 01.055.630/23-35****Inexigibilidade 019/2023****IJ Nº: 01.2023.3103.0045.00.00**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, estabelecida na Av. Augusto de Lima, nº30, 4º andar Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Luciana Rocha Féres, nomeada pelo ATO GP. Nº776/2022, publicado no DOM de 01 de julho de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 000.787-X, doravante denominada **CONTRATANTE**, e MÁRCIO JOSÉ BARBOSA, CPF 007.370.928-07, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 18.324/2023, nº 18.461/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, se fundamenta no art. 74, III, “b”, da Lei Federal 14.133/2021 e com base nos documentos e pareceres que compõe o processo administrativo n. 01.055.630/23-35.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contrato é a prestação de serviços de Márcio José Barbosa para compor o júri do “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2023” para a categoria “Conto”, em conformidade com o edital de concurso nº004/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 17/06/2023.

2.2. O quantitativo definitivo de propostas que serão avaliadas pelo CONTRATADO só será conhecido após a verificação dos aspectos formais das propostas inscritas, no total estimado de 194 (cento e noventa e quatro) obras para cada jurado baseado, na quantidade de propostas recebidas.

2.3. Os serviços serão prestados de dezembro de 2023 a janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO fará jus a um pró-labore no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2. Por se tratar de regime de empreitada por tarefa, o valor contratual será fixo e irrevogável, em atendimento aos preceitos do art. 92, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O contrato terá índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado (exigência prevista no §3º do art.92 da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros desta Fundação alocados na seguinte rubrica orçamentária:

3103.1100.13.392.154.2.371.0005.3.3.90.36.01.1500.000

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, tendo um prazo do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de o escopo, predefinido no objeto, não haver sido plenamente concluído no período descrito no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento

6.1. 1. O faturamento será 30 (trinta) dias após a execução do serviço e deverá ser entregue

para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência de Bibliotecas e Promoção da Leitura e da Escrita.

6.1.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

6.1.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período de execução.

6.1.4. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.

6.1.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações do CONTRATADO

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço.

7.1.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.8. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução deste contrato.

7.1.9. Responsabilizar pela análise da proposta técnica conforme o edital do concurso.

7.1.10. Emitir parecer justificando a escolha das sete primeiras obras classificadas em cada categoria, podendo, em caso de necessidade, ser convocada pela Comissão Organizadora, para emitir pareceres relativamente às obras subsequentes, na ordem de classificação.

7.1.11. Julgar as obras conforme critérios definidos nos itens 11.1.4 e 11.1.5. do Edital de “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2023”.

7.1.12. Manter em sigilo a participação na Comissão Julgadora até a homologação e adjudicação do concurso.

7.1.13. Zelar pela guarda e conservação das propostas técnicas que lhe forem entregues para avaliação.

7.1.14. Ler e estudar o Edital de Concurso – FMC 04/2023 “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2023”.

7.1.15. Ler e estudar a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal 18.096/2022, bem como outras normas aplicáveis a este contrato.

7.1.16. O CONTRATADO vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência

de Biblioteca e Promoção da Leitura e da Escrita.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo CONTRATADO, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo CONTRATADO correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.2.5. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.

7.2.6. Expedir ordem de serviço, onde constará a forma como o serviço deverá ser entregue e as propostas técnicas que serão analisadas pela jurada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. O CONTRATADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. O CONTRATADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. O CONTRATADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. Ao CONTRATADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. O CONTRATADO deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá o CONTRATADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. O CONTRATADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. O CONTRATADO fica obrigado a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, bem como, entre o CONTRATADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV e VI do item 10.1.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, bem como aquelas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, também do presente contrato; que justifiquem imposição de penalidade mais grave que a sanção de advertência.

IV) Multa:

§1º moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

§2º compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

§3º compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a

alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Parágrafo único - A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções descritas no item 10.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

10.5.1. Nos casos em que a penalidade prevista for de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.46 do Decreto Municipal 18.096/2022.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei e no Decreto Municipal 18.095/2022.

10.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

11.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo de extinção do contrato será o previsto no art. 24 a 39 art.41 a 45, art. 49 a 55 do Decreto Municipal 18.096/2022.

11.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 11.5, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. No caso de exigência de garantias pela administração, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATANTE é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e valor para que cumpra os seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.



Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE BARBOSA
Data: 27/11/2023 14:41:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Márcio José Barbosa

Contratado

Contrato nº 012023310300440000/2023

Última atualização 28/11/2023

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade executora: 3103 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10551742388 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2023 **Data de assinatura:** 28/11/2023 **Vigência:** de 28/11/2023 a 27/11/2024

Id contrato PNCP: 07252975000156-2-000002/2023 **Fonte:** Município de Belo Horizonte

Id contratação PNCP: [07252975000156-1-000004/2023](#)

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CLEBER ARAUJO CABRAL **CNPJ/CPF:** 043.036.456-30 **Tipo:** Pessoa física

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
012023310300440000.pdf	28/11/2023	Contrato	

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



43.071

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA, E CLÉBER ARAÚJO CABRAL.****Processo: 01.055.174/23-88****Inexigibilidade 018/2023**

R\$: 01.2023.3103.0044.00.00

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, estabelecida na Av. Augusto de Lima, nº 30, 4º andar Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Luciana Rocha Féres, CPF nº 914.591.506-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Cléber Araújo Cabral, CPF 043.036.456-30, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 18.324/2023, nº 18.461/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, se fundamenta no art. 74, III, “b”, da Lei Federal 14.133/2021 e com base nos documentos e pareceres que compõe o processo administrativo n. 01.055.174/23-88.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Cléber Araújo Cabral para compor o júri do “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2023” para a categoria “Conto”, em conformidade com o edital de concurso nº004.2023, publicado no Diário Oficial do Município em 17/06/2023.

2.2. O quantitativo definitivo de propostas que serão avaliadas pelo contratado só será conhecido após a verificação dos aspectos formais das propostas inscritas, no total estimado de 194 (cento e noventa e quatro) obras para cada jurado baseado, na quantidade de propostas recebidas.

2.3. Os serviços serão prestados de dezembro de 2023 a janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO fará jus a um pró-labore no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. Por se tratar de regime de empreitada por tarefa, o valor contratual será fixo e irrevogável, em atendimento aos preceitos do art. 92, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O contrato terá índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado (exigência prevista no §3º do art.92 da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros desta Fundação alocados na seguinte rubrica orçamentária:

3103.1100.13.392.154.2.371.0005.3.3.90.36.01.1500.000

CLÁUSULA QUINTA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, tendo um prazo do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de o escopo, predefinido no objeto, não haver sido plenamente concluído no período descrito no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento

6.1. 1. O faturamento será 30 (trinta) dias após a execução do serviço e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência de Bibliotecas e Promoção da Leitura e da Escrita.

6.1.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

6.1.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período de execução.

6.1.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.

6.1.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações do Contratado

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

7.1.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.9. Responsabilizar pela análise da proposta técnica conforme o edital do concurso.

7.1.10. Emitir parecer justificando a escolha das sete primeiras obras classificadas em cada categoria, podendo, em caso de necessidade, ser convocada pela Comissão Organizadora, para emitir pareceres relativamente às obras subsequentes, na ordem de classificação.

7.1.11. Julgar as obras conforme critérios definidos nos itens 11.1.4 e 11.1.5. do Edital de “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2023”.

7.1.12. Manter em sigilo a participação na Comissão Julgadora até a homologação e adjudicação do concurso.

7.1.13. Zelar pela guarda e conservação das propostas técnicas que lhe forem entregues para avaliação.

7.1.14. Ler e estudar o Edital de Concurso – FMC 04/2023 “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2023”.

7.1.15. Ler e estudar a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal 18.096/2022, bem como outras normas aplicáveis a este contrato.

7.1.16. O contratado vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Biblioteca e Promoção da Leitura e da Escrita.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.2.5. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.

7.2.6. Expedir ordem de serviço, onde constará a forma como o serviço deverá ser entregue e as propostas técnicas que serão analisadas pela jurada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do

cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV e VI do item 10.1.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, bem como aquelas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, também do presente contrato; que justifiquem imposição de penalidade mais grave que a sanção de advertência.

IV) Multa:

§1º moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

§2º compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

§3º compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o Contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Parágrafo único - A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções descritas no item 10.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.5.1. Nos casos em que a penalidade prevista for de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.46 do Decreto Municipal 18.096/2022.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei e no Decreto Municipal 18.095/2022.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

11.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo de extinção do contrato será o previsto no art. 24 a 39 art.41 a 45, art. 49 a 55 do Decreto Municipal 18.096/2022.

11.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.7 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 11.6, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8. No caso de exigência de garantias pela administração, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratante é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

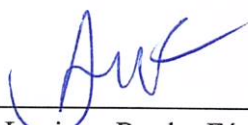
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023



Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente
CLEBER ARAUJO CABRAL
Data: 24/11/2023 15:47:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cléber Araújo Cabral
Contratado